



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO COMO AUTORIDADE DE TRÂNSITO E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **pagamento mensal no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** ao **servidor efetivo** designado para exercer a função de **Autoridade de Trânsito**, responsável pela conferência das multas municipais.

Art. 2º Fica instituída a **gratificação mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais)** a dois **servidores efetivos** designados para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, órgão responsável pelo julgamento de recursos administrativos relacionados às infrações de trânsito.

Art. 3º O valor do pagamento e das gratificações concedidas por esta Lei **será reajustado anualmente**, conforme o índice de atualização dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias do Município**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 19 de março de 2025.

Dirceu Paulo

Baldissera:324

96168004

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital
por Dirceu Paulo
Baldissera:32496168004
Dados: 2025.03.20
09:15:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 30/2025

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo **autorizar o pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** ao servidor efetivo designado como **Autoridade de Trânsito** e conceder **gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais)** para **até dois servidores efetivos** que compõem a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**, garantindo o reconhecimento e a valorização dos profissionais responsáveis pela organização, fiscalização e julgamento de processos administrativos de trânsito no Município de Realeza/PR.

A criação dessas compensações financeiras se justifica pelos seguintes motivos:

1. Reconhecimento da Responsabilidade da Autoridade de Trânsito: O servidor efetivo designado para exercer a função de Autoridade de Trânsito desempenha um papel essencial na gestão e fiscalização do trânsito municipal, cumprindo atribuições como a aplicação e regulamentação da legislação de trânsito, a expedição de atos administrativos e realizará o deferimento/indeferimento de todas as multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito. Dessa forma, o pagamento autorizado por esta lei visa **compensar o aumento das responsabilidades e da carga de trabalho** desse profissional.

2. Valorização dos Integrantes da JARI: A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra infrações de trânsito, garantindo a imparcialidade e a aplicação correta das normas. Os servidores que integram esse colegiado precisam analisar processos, interpretar a legislação e decidir sobre a procedência dos recursos, o que exige capacitação técnica, dedicação e zelo com o interesse público. A gratificação de R\$ 700,00 busca incentivar a participação e reconhecer a complexidade das funções desempenhadas.

3. Reajuste Anual Garantido: Para manter a valorização dos servidores ao longo do tempo, a lei prevê que os valores do pagamento e da gratificação **serão** reajustados anualmente conforme o índice de atualização dos vencimentos dos servidores municipais. Dessa forma, evita-se a defasagem dos valores e assegura-se a justa compensação pelos serviços prestados.

4. Responsabilidade Fiscal e Orçamentária: A proposta estabelece que os valores pagos aos servidores serão custeados por dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites financeiros do Município. Caso necessário, os recursos poderão ser suplementados dentro das normas vigentes, garantindo o equilíbrio fiscal da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização dos servidores municipais responsáveis pelo trânsito e na melhoria dos serviços prestados à população de Realeza/PR.

Dirceu Paulo
BaldiSSera:32496168
004

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital por
Dirceu Paulo
BaldiSSera:32496168004
Dados: 2025.03.20 14:31:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 30/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	30.000,00	40.950,00	42.997,50
Total das Despesas Geradas	30.000,00	40.950,00	42.997,50
Impacto no Orçamento – em %	0,03%	0,03%	0,03%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2024 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que o impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes será de uma média de 0,06% não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

Ainda em respeito às normas vigentes destaca-se que este aumento de gastos com pessoal e encargos não infringe as normas quanto aos índices de gastos com pessoal estabelecidos no artigo 169 da CF e nos Artigos 18º e 19º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme tabela 2.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Tabela 1 - Demonstrativo do Índice de gastos com pessoal

PERÍODO	Receita Corrente Líquida – RCL	Gastos com pessoal	Índice de gastos com Pessoal
Ano de 2023	89.680.931,17	41.123.080,20	45,85%
Ano de 2024	95.059.438,80	41.667.108,14	43,83%
Ano de 2025* (estimativa)	109.697.713,68	47.737.176,49	43,51%
Ano de 2026* (estimativa)	120.667.485,04	48.050.189,90	39,82%
Ano de 2027* (estimativa)	132.734.233,54	48.372.313,99	36,44%

Fonte: Divisão de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2023 mais a Inflação projetada pelo banco Central do Brasil.

¹ valor da folha de 2023 mais o acréscimo da inflação somado ao aumento devido das novas contratações.

Diante do contido na tabela 2, pode-se verificar que as referido aumento no exercício de 2025 não afetará o limite de alerta conforme disposto (inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, diminuindo no exercício de 2026 e 2027, ficando abaixo do limite prudencial (parágrafo único do Art. 22 da LRF).

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações de servidores municipais para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 19 de março de 2025.

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8

